



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 06 de outubro de 2016.

VETO nº 62 /2016  
Processo nº 25.895/2016

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 06 OUT. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fulcro nas disposições constantes do inciso V, do artigo 61, combinado com os parágrafos do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, vimos à presença de Vossa Excelência e Nobres Pares para apresentar as razões de Veto Total ao Autógrafo nº 176/2016, referente ao Projeto de Lei nº 167/2016.

Em que pese a nobre e relevante intenção contida no Projeto de Lei, consideramos, com o devido respeito, que está eivado de vício de inconstitucionalidade, pelo que deve ser vetado integralmente.

Com efeito, as normas decorrentes do artigo 2º-A e do artigo 2º-B, que se pretende incluir na Lei Municipal nº 7.935/2006 mediante o PL nº 167/2016, imputam ônus e obrigações à Administração Pública Municipal, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Por isso, tem-se claro que se dá, aqui, interferência entre os poderes, pelo que ofende diretamente os termos do artigo 5º, da Constituição do Estado de São Paulo, que prevê o princípio da independência e harmonia dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário ("São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário").

**Ainda, cabe exclusivamente ao Prefeito deflagrar processo legislativo afeto a normas que imputem ao Poder Executivo ônus e obrigações administrativas, pois diz respeito à sua atribuição essencial, qual seja, administração da "res" pública (art. 84, inc. II, da Constituição da República, e artigo 47, inc. II, da Constituição do Estado de São Paulo).**

Por fim, há que se salientar, o Projeto de Lei representa a criação de despesas sem, porém, fazer indicar as respectivas receitas para lhe fazer frente, incidindo frontal e diretamente em ofensa ao artigo 25, da Constituição do Estado de São Paulo.

Do exposto, e considerando todo o justificado, não nos resta outra alternativa senão a oposição de Veto Total ao Autógrafo nº 176/2016, referente ao Projeto de Lei nº 167/2016, por conter os insanáveis vícios de inconstitucionalidade acima referidos.

Sendo só para o momento, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto nº 62 /2016 Aut. 176/2016 e PL 167/2016

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 06/10/2016 HORAS: 14:30 PROT.: 159159 URG: 01/02 N